



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1311/2020, que Veda a cobrança de juros e multas pelo atraso no pagamento das mensalidades das instituições de ensino da rede privada enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19.

AUTOR(A): Deputado Delmasso

RELATOR(A): Deputado Jorge Vianna

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Defesa do Consumidor – CDC o Projeto de Lei – PL nº 1311/2020, de autoria do Deputado Delmasso, cuja ementa se encontra acima reproduzida.

O art. 1º do PL propõe vedar "a cobrança de juros e multas pelo atraso no pagamento das mensalidades das instituições de ensino da rede privada do Distrito Federal enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19".

A definição de instituição de ensino consta no art. 2º, in verbis:

Art. 2º Entende-se por instituições de ensino da rede privada:

I - creches;

II - escolas de educação infantil, fundamental e médio;

III - escolas de educação profissional e tecnológica;

IV - escolas de língua estrangeira;

V - instituições de ensino superior; e

VI - cursos pré-vestibulares.

O art. 3º prevê que o descumprimento do disposto nesta Lei ensejará na aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

As costumeiras clausuras e regulamentação e entrada em vigor da lei constam nos arts. 4º e 5º.

Nesta Comissão, não foi apresentada emenda.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à CDC, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas às “relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor”, conforme art. 66, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF.

Conforme item I - Relatório, é possível depreender que o PL objetiva proteger os consumidores, pais e responsáveis de alunos das escolas privadas do DF, de cobrança de juros e multas pelo atraso das mensalidades escolares durante o período de calamidade pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Não temos dúvidas que essa crise gerou muitas dificuldades financeiras para as famílias. Por isso, entendemos que não é justo aplicar as clausuras contratuais prevista para os casos de atrasos durante o período de pandemia.

Ademais, conforme defende o autor do projeto, muitas escolas obtiveram ganhos pela redução de custos operacionais pelo oferecimento das aulas na modalidade remota, reduzindo assim diversos custos, como energia e água.

Assim, no aspecto do mérito que compete à CDC, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1311/2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado **Jorge Vianna**

Relator - Comissão de Direito do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 04/12/2020, às 15:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0278782** Código CRC: **0EA293DF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br